

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 326-05.67/18.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 41021 - CENTRAIS ELETRICAS DE CARAZINHO S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.446.034/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA PATRIA 1351 1351  
SOMMER  
99500-000 CARAZINHO - RS

EMPREENDIMENTO: 188387

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 223 KM 14

Municípios: Carazinho, Lagoa dos Tres Cantos, Não-Me-Toque, Tapera - todos localizados no Estado do RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LT 69 KV TAPERA 2 - CARAZINHO 1

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52

### II - Condições e Restrições:

#### *1. Quanto ao Empreendimento:*

- 1.1- Esta licença se refere a LT 69 kV TAPERA 2 - CARAZINHO 1.
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

#### *2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:*

- 2.1- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;

#### *3. Quanto ao Solo:*

- 3.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 3.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;
- 3.5- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das estruturas, conforme cronograma aprovado;
- 3.6- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

#### *4. Quanto à Flora:*

- 4.1- o empreendedor está autorizado a efetuar os serviços de poda da vegetação nativa e exótica nas áreas de servidão da faixa de segurança, acessos e subestações, na zona urbana sempre que a vegetação oferecer risco à segurança e manutenção da

estabilidade do sistema elétrico, devendo o poder público municipal ser comunicado antecipadamente;

- 4.2- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de março os relatórios pos-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, acompanhada da ART do técnico responsável;
- 4.3- o empreendedor deverá abrir processo junto ao DEFAP/SEMA referente a Reposição Florestal Obrigatória;
- 4.4- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do Ibama, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculado ao autorizado;

**5. Quanto à Fauna:**

- 5.1- Deverá ser executado o Plano de Avaliação de Interferência de Linhas de Transmissão em Avifauna num período de 12 meses, devendo ser feitas avaliações mensais nos meses de setembro a março e sazonais para as estações de outono e inverno, nos meses de maio e agosto respectivamente. O relatório final contendo as conclusões deverá ser protocolado num prazo máximo de 60 dias após o término do plano.

**6. Quanto ao Monitoramento:**

- 6.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 6.2- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- cópia desta licença;
- 2- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere a corte de vegetação, deverá ser apresentado laudo contendo previsão para os quatro anos da futura licença.
- 3- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
- 4- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de maio de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/05/2018 à 17/05/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: ikxbamtg.i2n  
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	17/05/2018 10:06:02 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.